



RESOLUÇÃO Nº 305, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 154, de 2 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre as Unidades Jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado do Acre, transformando a 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco em 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco e dá outras providências.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de equalização da força de trabalho, de modo a atender aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO o estudo estatístico realizado nos autos SEI nº 0009440-16.2023.8.01.0000 e o julgamento do SAJ nº 0101860-40.2023.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação e competência da 3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco para 6ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

§ 1º Não haverá redistribuição de processos em decorrência da alteração de denominação e competência promovida por esta resolução.

§ 2º A 6ª Vara Cível permanecerá com a competência criminal residual até a extinção do acervo existente.

Art. 2º A 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco passa a ser denominada 3ª Vara



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Criminal da Comarca de Rio Branco.

Art. 3º O Anexo I da Resolução nº 154/2011, do Tribunal Pleno Administrativo, fica alterado nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-AC, 20 de dezembro de 2023.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

ANEXO I RESOLUÇÃO TPADM Nº 154/2011
RIO BRANCO

Denominação da Unidade Judiciária	Competência
1ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24.
2ª Vara Cível	Cível residual e exclusiva de falência, recuperação judicial e extrajudicial - Art. 24 e Art. 2º, § 1º.
3ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24
4ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24
5ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24
6ª Vara Cível	Cível residual - Art. 24
1ª Vara de Família	Família - Art. 25
2ª Vara de Família	Família - Art. 25
3ª Vara de Família	Família - Art. 25
1ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública - Art. 26.
2ª Vara da Fazenda Pública	Fazenda Pública - Art. 26.
Vara de Execução Fiscal	Executivo Fiscal - Art. 2º, § 5º.
Vara de Registros Públicos, Órfãos e Sucessões e de Cartas Precatórias Cíveis	Registros Públicos - Art. 27, Art. 28 e Art. 2º, § 2º.
1ª Vara da Infância e Juventude	infância e Juventude - Art. 29 e Art. 2º, § 3º.
2ª Vara da Infância e Juventude	infância e Juventude - Art. 29 e Art. 2º, § 4º.
1ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
2ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
3ª Vara Criminal	Criminal residual - Art. 33.
Vara de Delitos de Organizações Criminosas	Delitos de Organizações Criminosas e Conexos – Art. 35.
Vara de Delitos de Roubo e Extorsão	Delitos de Roubo e Extorsão – Art. 35-A.
1ª Vara do Tribunal do Júri	Tribunal do Júri - Art. 34.
2ª Vara do Tribunal do Júri e Auditoria Militar	Tribunal do Júri e Auditoria Militar - Art. 34 e Art. 37.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Vara de Execuções de Penas no Regime Fechado	Execução de Penas no regime fechado em todo o Estado e Corregedoria de Presídios da Comarca de Rio Branco - Art. 36.
Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Execução e Fiscalização de Medidas Alternativas; Execução de Penas, exceto no regime fechado; Audiências de Custódia – Art. 36-A e Art. 36-B.
1ª Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38.
2ª Vara de Proteção à Mulher	Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Art. 38.
1º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível - Art. 30.
2º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível - Art. 30.
3º Juizado Especial Cível	Juizado Especial Cível - Art. 30.
Juizado Especial da Fazenda Pública	Juizado Especial de Fazenda Pública - Art. 31
Juizado Especial Criminal	Juizado Especial Criminal e Precatórias Criminais - Art. 39 e Art. 39-A.